



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2017, PROCESSO Nº 229/2017, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, APROVANDO A INDICAÇÃO DO NOME DO SR. RICARDO ANDRÉ BARROS DE MORAES PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE OUVIDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO "CAPUT" DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 265, DE 30 DE ABRIL DE 2008, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 010/2017, PROCESSO Nº 067/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, INSTITUINDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA DOADORES DO FUTURO, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

- 02 -
223/2017
Procedimento

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2017

PROCESSO Nº 229/2017

4(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

11 / 05 / 2017
PRESIDENTE

Aprova a indicação do nome do Sr. RICARDO ANDRÉ BARROS DE MORAES para exercer o cargo de provimento em comissão de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 168 do Regimento Interno, apresenta, para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica aprovada a indicação do nome do Sr. RICARDO ANDRÉ BARROS DE MORAES, constante do OF.C.GP. nº 116, de 28 de abril de 2017, para exercer o cargo de provimento em comissão de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social, nos termos do disposto na Lei Complementar Municipal nº 265, de 30 de abril de 2008, que dispôs sobre a criação da Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de maio de 2017.


Ver. ANTÔNIO MARCOS ZAROS MICHELS
Presidente

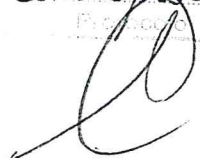

Ver. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
1º Secretário


Ver. AUDAÍR LEONEL
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

-03-
223/2017


JUSTIFICATIVA

Conforme prevê o artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 265, de 30 de abril de 2008, que “dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social”, a Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social será dirigida por um Ouvidor, nomeado pelo Prefeito Municipal, após a aprovação de seu nome pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Pelo exposto, contamos com o apoio de todos os Nobres Edis no sentido de aprovar a presente propositura.

Diadema, 09 de maio de 2017.


Ver. ANTÔNIO MARGOS ZAROS MICHELS
Presidente


Ver. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
1º Secretário


Ver. AUDAÍR LEONEL
2º Secretário



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 28 de abril de 2017

- 04 -
229/2017
[Handwritten signature]

OF.C.GP. Nº 116/2017

Ref.: Indicação de Nome para Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social

Senhor Presidente,

Com fundamento na Lei Complementar nº 265, de 30 de abril de 2008, que criou a Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social, tenho por intenção nomear o senhor **RICARDO ANDRÉ BARROS DE MORAES**, portador da cédula de identidade RG nº 25.595.962-X, e inscrito no CPF sob nº 268.198.288-02, para ocupar o cargo de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social.

Todavia, para que a nomeação seja efetivada, por força do artigo 2º da lei retro mencionada, necessário se faz a aprovação do nome do indicado pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima lúdima consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MARCOS MICHELS**
Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA - SP

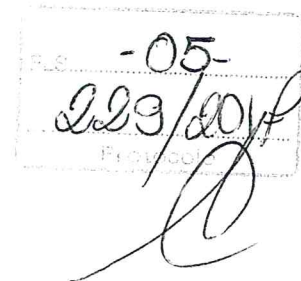
.../rcs

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

05-01-2017 14:50 000911 22

Lei Complementar Nº 265/2008 de 30/04/2008

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 125107
Mensagem Legislativa: 5707
Projeto: 1807
Decreto Regulamentador: Não consta



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL.

Alterada por:

L.C. Nº 310/2010

LEI COMPLEMENTAR Nº 265, DE 30 DE ABRIL DE 2008
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2007)
(nº 057/2007, na origem)

DISPÕE sobre a criação da Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

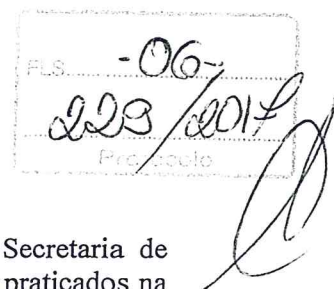
~~Art. 1º - Fica criada, junto à Secretaria de Defesa Social, a Ouvidoria Geral, com as seguintes atribuições:~~

~~I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores civis lotados na Secretaria de Defesa Social, que abrange os seguintes departamentos:~~

~~**Art. 1º** - Fica criada, junto à Secretaria de Defesa Social, a unidade administrativa denominada Ouvidoria Geral, com nível de Serviço, com as seguintes atribuições: (Redação dada pela Lei Complementar nº 310/2010)~~

I. receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores civis lotados ou que prestem serviços nas unidades administrativas que compõe a estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Social (SDS); **(Redação dada pela Lei Complementar nº 310/2010)**

- a) Guarda Civil Municipal e Patrimonial- SDS-1;
- b) Divisão de Serviços Funerários, Cemiteriais Apoio Legista SDS-21;
- c) Serviço Funerário-SDS-211;
- d) Serviço de Cemitério-SDS-212;
- e) Serviço de Apoio Legista-SDS-213;
- f) Serviço de Defesa Civil- SDS -311;
- g) Serviço de Fiscalização-SDS-411;
- h) Serviço de Junta Militar-SDS-511;



II - receber sugestões sobre o funcionamento dos serviços da Secretaria de Defesa Social, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos;

III - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, fazendo ao Ministério Público a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de crime;

IV – propor à Secretaria de Defesa Social a adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população;

V - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa as denúncias, reclamações, representações e sugestões recebidas;

VI - elaborar e publicar, semestralmente e anualmente, relatório de suas atividades;

VII - requisitar, diretamente, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, sem o pagamento de quaisquer taxas, custas ou emolumentos;

VIII - dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas pela Ouvidoria Geral à Secretária de Defesa Social.

Parágrafo Único - A Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social manterá um serviço telefônico gratuito destinado a receber denúncias e reclamações, garantindo sigilo da fonte de informações, assegurando a proteção dos denunciantes.

Art. 2º - A Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social será dirigida por um Ouvidor, autônomo e independente, nomeado pelo Prefeito Municipal, após a aprovação de seu nome pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único - A destituição do Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social, por iniciativa do Prefeito Municipal, deverá ser precedida de autorização da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Art. 3º - O cargo de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social, será exercido em jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

Art. 4º - Para provimento do cargo de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social exigir-se-á:

- a) estar em gozo de seus direitos políticos;

- b) ter no mínimo trinta anos de idade, quando da investidura.

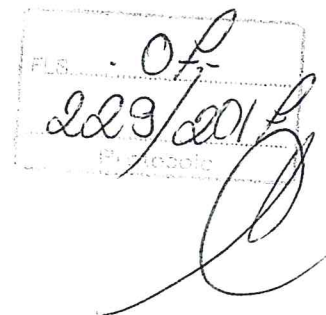
Art. 5º - O cargo de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social corresponde ao nível de Chefe de Serviço, cargo este que já se encontra criado no quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Diadema, com lotação na Secretaria de Defesa Social.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de abril de 2008.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.



ANEXO ÚNICO

Cargos Criados pela Lei Complementar nº 310, de 19 de Março de 2010

Denominação	Qtde.	Ref. Salarial	Requisitos para Provimento
Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal	01	13	Livre provimento
Sub-Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal	01	12	Livre provimento
Assistente de Secretaria	01	14	Livre Provimento
Chefe de Divisão	01	13	Livre provimento
Chefe de Serviço	03	12	Livre Provimento
Coordenador	03	12	Livre Provimento
Agente de Corregedoria	02	11	Livre Provimento
Oficial de Gabinete II	02	11	Livre provimento



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

-03-
203/2017

OF. P nº 226/2017

ASSUNTO: Solicita informação.

Diadema, 10 de maio de 2017.

Senhor Prefeito:

Em atendimento ao Ofício C. GP. nº 116/2017 que trata da indicação do Sr. Ricardo André Barros de Moraes para o cargo em comissão de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social da Prefeitura Municipal de Diadema, servimo-me do presente expediente para solicitar que Vossa Excelência, para fins de comprovação dos requisitos exigidos pelo artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 265, de 30 de abril de 2008, nos forneça os documentos necessários para a comprovação de que o indicado está em gozo de seus direitos políticos e que tem, no mínimo, trinta anos de idade.

Limitados ao assunto do presente, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIO MARCOS ZAROS MICHELS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito do Município de Diadema

Eliana I. de Jesus
Serviço de Expediente
Gabinete do Prefeito

10.5.2017



Diadema, 11 de maio de 2017

OF.C.GP. Nº 124/2017

- 09 -
22/3/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

11-05-2017 14:58:000928 1/2

Senhor Presidente,

Em atenção ao OF.P. nº 226/2017, e em atendimento ao artigo 4º da Lei Complementar nº 265, de 30 de abril de 2008, encaminhamos a Vossa Excelência documentos comprobatórios, de que o senhor **RICARDO ANDRÉ BARROS DE MORAES**, goza de plenos direitos políticos e que possui idade mínima exigida para ocupar o cargo de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO
Vice Prefeito
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MARCOS MICHELS**
Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA - SP

.../rcs

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 11/05/2017



-10-
223/2017
[Assinatura]

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **RICARDO ANDRE BARROS DE MORAES**

Inscrição: [REDAZIDA] Zona: 222 Seção: 211

Município: 63770 - DIADEMA UF: SP

Data de Nascimento: 30/06/1979 Domiciliado desde: 11/01/1996

Filiação: [REDAZIDA]
[REDAZIDA]

Certidão emitida às 16:40 de 10/05/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **5S8D.CY3C.8HGA.HK30**



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	14
	229/2017
	Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/17
PROCESSO Nº 229/17

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, aprovando a indicação do nome do Sr. RICARDO ANDRÉ BARROS DE MORAES para exercer o cargo de provimento em comissão de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social.

A matéria é disciplinada pela Lei Complementar nº 265, de 30 de abril de 2008, que dispôs sobre a criação da Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social.

De acordo com o disposto no “caput” do artigo 2º de referida Lei Complementar, a Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social será dirigida por um Ouvidor, autônomo e independente, nomeado pelo Prefeito Municipal, após a aprovação de seu nome pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

A indicação foi levada a efeito por meio do OF.C.GP. nº 116, de 28 de abril de 2017.

Estabelece o artigo 1º da Lei Complementar nº 265, de 30 de abril de 2008, que à Ouvidoria Geral compete:

- Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores civis lotados ou que prestem serviços nas unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Social (SDS);
- Receber sugestões sobre o funcionamento dos serviços da Secretaria de Defesa Social, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos;
- Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, fazendo ao Ministério Público a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de crime;
- Propor à Secretaria de Defesa Social a adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população;
- Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações, representações e sugestões recebidas;
- Elaborar e publicar, semestralmente e anualmente, relatório de suas atividades;



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 15
229/2017
Protocolo

(Continuação do Parecer do Relator da Comissão de Justiça e Redação – Projeto de Decreto Legislativo nº 005/17):

- Requisitar, diretamente, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, sem o pagamento de quaisquer taxas, custas ou emolumentos;
- Dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas pela Ouvidoria Geral à Secretaria de Defesa Social.

O artigo 57, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que o decreto legislativo é destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 11 de maio de 2017.


Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.	17
229/2017	
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2017 - PROCESSO Nº 229/2017

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, que aprova a indicação do nome do Sr. Ricardo André Barros de Moraes para exercer o cargo de provimento em comissão de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo fica aprovada a indicação do nome do Sr. Ricardo André Barros de Moraes, constante do OF.C.GP. nº 116, de 28 de abril de 2017, para exercer o cargo de provimento em comissão de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social, nos termos do disposto na Lei Complementar Municipal nº 265, de 30 de abril de 2008, que dispôs sobre a criação da Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social.

Conforme justificativa apresentada pela autora, *“conforme prevê o artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 265, de 30 de abril de 2008, que “dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social”, a Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social será dirigida por um Ouvidor, nomeado pelo Prefeito Municipal, após a aprovação de seu nome pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal”*.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 11 de maio de 2017.


Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA-NETO
Vice-Presidente


Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	19
229/2017	
Protocolo	

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2017, Processo nº 229/2017, que aprova a indicação do nome do Sr. Ricardo André Barros de Moraes para exercer o cargo de provimento em comissão de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social.

AUTORIA: Mesa da Câmara Municipal de Diadema.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que aprova a indicação do nome do Sr. RICARDO ANDRÉ BARROS DE MORAES, constante do OF.C.GP. nº 116, de 28 de abril de 2017, para exercer o cargo de provimento em comissão de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social, nos termos do disposto na Lei Complementar Municipal nº 265, de 30 de abril de 2008, que dispôs sobre a criação da Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social.

É o Relatório.

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra amparo no artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 265, de 30 de abril de 2008, que “dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social”, abaixo reproduzido:

Art. 2º - A Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social será dirigida por um Ouvidor, autônomo e independente, nomeado pelo Prefeito Municipal, após a aprovação de seu nome pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único - A destituição do Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social, por iniciativa do Prefeito Municipal, deverá ser precedida de autorização da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Ademais, a propositura em comento também encontra respaldo no artigo 168, *caput*, do Regimento Interno desta Câmara, abaixo colacionado:

ARTIGO 168 - O Decreto Legislativo é destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos, excedendo os limites de sua economia interna, não sujeito à sanção do Executivo. (...)

Handwritten signature



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.	20
	229/2017
	Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2017 –
Processo nº 229/2017)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 16 de maio de 2017.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procurador II

ITEM

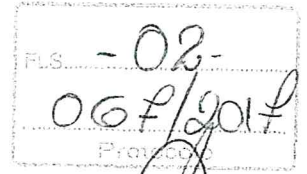
||



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 010 /17
PROCESSO Nº 067 /17



(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Doadores do Futuro, e dá outras providências.

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Doadores do Futuro, a ser realizado nas escolas da rede pública municipal de ensino.

ARTIGO 2º - O Programa Doadores do Futuro tem a finalidade de conscientizar os alunos da rede pública municipal de ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue.

ARTIGO 3º - O Programa consiste na promoção de cursos, seminários e campanhas para os alunos, seus familiares e a comunidade do entorno das escolas, durante o período de aulas, visando à orientação e conscientização acerca da importância da doação de sangue e, para sua consecução, fica facultada a colaboração de profissionais da área de hematologia/saúde.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 17 de fevereiro de 2017.

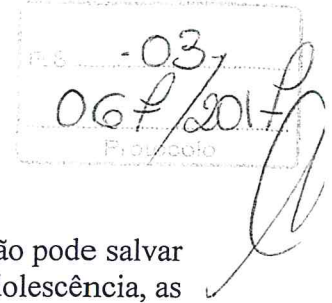
Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA



Doar sangue é um ato de solidariedade. Cada doação pode salvar a vida de até quatro pessoas. E é muito imprescindível que, desde a infância e adolescência, as pessoas sejam orientadas em relação à necessidade de doações voluntárias e regulares de sangue.

Para quem recebe, a doação é muito importante e, para quem doa, a sensação é gratificante, pois o doador literalmente ajuda a salvar vidas!

Cabe ressaltar que, atualmente, os estoques dos bancos de sangue do Brasil são considerados baixos, com riscos de morte para quem sofre um acidente e/ou precisa realizar uma cirurgia ou, enfim, para quem necessita de uma transfusão de sangue.

Neste sentido, faz-se necessário que os alunos e seus familiares sejam conscientizados sobre a importância da doação voluntária de sangue, de forma a multiplicar o número de doadores regulares.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a produção de trabalhos de incentivo ao ato de doação. A título de exemplo, poderão ser utilizados cartazes e slogans ou, ainda, poderão ser realizadas peças teatrais e “panfletagens” em locais de grande circulação de pessoas.

Pelo exposto, em razão do alcance e da importância da presente propositura, espera este Vereador poder contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a mesma venha a ser aprovada.

Diadema, 17 de fevereiro de 2017.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 05
067/2017
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 010/17
PROCESSO Nº 067/17

INTERESSADO: Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

ASSUNTO: Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Doadores do Futuro, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Doadores do Futuro, a ser realizado nas escolas da rede pública municipal de ensino.

O objetivo do Programa é o de conscientizar os alunos sobre a importância da doação voluntária de sangue.

O Programa consiste na promoção de cursos, seminários e campanhas para os alunos, seus familiares e a comunidade do entorno das escolas, durante o período de aulas, visando à orientação e conscientização acerca da importância da doação de sangue e, para sua consecução, fica facultada a colaboração de profissionais da área de hematologia/saúde.

Em sua justificativa, o Autor informa que “os estoques dos bancos de sangue do Brasil são considerados baixos”.

Sugere, ainda, que, para implementação do Programa Doadores do Futuro, sejam utilizados cartazes e slogans ou, ainda, sejam realizadas peças teatrais e “panfletagens” em locais de grande circulação de pessoas.

Estando de acordo com o disposto no artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente proposição deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 02 de março de 2017.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador IV

SAJUL, Senhor Secretário:

*concordo com o parecer
supra, pois entende, igualmente, que a proposição em
exame atende as prescrições de nossa Lei Orgânica.*

1 *Diadema, 03 de março de 2017.*
Câmara Municipal de Diadema
Antonio Jannetta
Dr. Antonio Jannetta
Diretor da Procuradoria e Contencioso



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 07
067/2017
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 010/17 - PROCESSO Nº 067/17

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Doadores do Futuro, e dando outras providências.

O Programa Doadores do Futuro será realizado nas escolas da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de conscientizar os alunos acerca da importância da doação voluntária de sangue.

Para tanto, serão realizados cursos, seminários e campanhas, durante o período das aulas, para os alunos, seus familiares e comunidade do entorno das escolas.

Fica facultada a participação de profissionais da área de hematologia/saúde em referidos eventos.

O artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada ao Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 06 de março de 2017.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA


Ver. RODRIGO CAPEL



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.	09
067/2017	
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 010/17 - PROCESSO Nº 067/17

Apresentou o Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Doadores do Futuro, e dando outras providências.

O Programa será realizado nas escolas municipais e, por meio de cursos, seminários e campanhas, alunos e seus familiares, bem como moradores do entorno dos estabelecimentos de ensino, serão conscientizados a respeito da importância da doação voluntária de sangue.

Profissionais da área de hematologia/saúde poderão ser convidados a participar do Programa.

Sabe-se que, em todo o país, os estoques dos bancos de sangue estão constantemente abaixo dos níveis considerados satisfatórios, e Diadema, infelizmente, não constitui uma exceção à regra.

Portanto, toda e qualquer iniciativa em prol da doação voluntária de sangue é sempre bem-vinda e conta com o nosso inequívoco apoio.

No presente caso, em que o público-alvo é formado principalmente por crianças e adolescentes, sua relevância revela-se ainda maior, por contribuir para a formação de uma nova mentalidade.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 06 de março de 2017.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	10
067/2017	
Protocolo	

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 010/2017, PROCESSO Nº 067/2017.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Doadores do Futuro, a ser realizado nas escolas públicas de Diadema, e dá outras providências.

A propositura pretende instituir Programa que consiste na promoção de cursos, seminários e campanhas para os alunos, seus familiares e a comunidade no entorno das escolas, durante o período de aulas, visando à orientação e conscientização acerca da importância da doação de sangue.

O Projeto de Lei em apreciação dispõe que para a consecução dos objetivos do Programa fica facultada a colaboração de profissionais da área de hematologia e saúde.

Finalmente, a propositura versa que o Poder Executivo deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada dentro do prazo máximo de 60 dias úteis, contados a partir de sua data de publicação.

Em justificativa, o nobre Vereador, autor da propositura, conta que uma doação de sangue pode salvar a vida de até quatro pessoas, de modo que é de suma importância conscientizar as pessoas, desde a infância e adolescência para que se tornem doadoras voluntárias de sangue.

O nobre Vereador ainda atenta para o fato que os estoques dos bancos de sangue do Brasil encontram-se abaixo do considerado suficiente para a realização das transfusões necessárias.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 010/2017, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, para cobrir às despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

É o PARECER,

Diadema, 06 de março de 2017.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	12
	06/7/2017
	Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 010/2017

PROCESSO Nº 067/2017

AUTOR: VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA DOADORES DO FUTURO.

RELATOR: MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO JÚNIOR, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega **VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Doadores do Futuro, e dá outras providências.

Acompanha a propositura justificativa subscrita pelo autor.

O Senhor Analista Técnico Legislativo, na esfera de sua competência, emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

A presente propositura tem por objeto instituir o Programa Doadores do Futuro, a ser realizado nas escolas da rede pública municipal de ensino de Diadema.

Versa a propositura que o objetivo do Programa é o de conscientizar os alunos da rede pública municipal de ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue.

Conforme disposto no art. 3º do Projeto de Lei em tela, o programa consiste na promoção de cursos, seminários e campanhas para os alunos, seus familiares e a comunidade do entorno das escolas, durante o período de aulas, visando à orientação e conscientização acerca da importância da doação de sangue. Ainda, o artigo dispõe que fica facultada a colaboração de profissionais da área de hematologia/saúde para auxiliar na consecução dos objetivos do Programa.

Por fim, a Projeto de Lei versa que o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada dentro do prazo de 60 dias, contados a partir da data de sua publicação.

O nobre colega Vereador, autor da propositura, justifica que a conscientização desde a infância e adolescência da importância da doação de sangue é de vital importância, pois, uma única doação pode salvar até quatro vidas, sendo o sangue utilizado em transfusões em pessoas que sofreram graves hemorragias ou que necessitam passar por alguma cirurgia.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	13
067/2017	
Protocolo	

O nobre Colega nos conta ainda que, apesar do enorme benefício para a saúde pública, os bancos de sangue em nosso País, infelizmente, contam com estoques abaixo do ideal, o que reforça a necessidade de conscientizar a população acerca do tema.

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura merece o total apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator quaisquer óbices à aprovação da propositura em apreciação, considerando a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para arcar com as despesas provenientes da edição e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 010/2017, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 06 de março de 2017.



MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 010/2017, de autoria do nobre colega **VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Doadores do Futuro, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data supra.



VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Presidente)



VER. SÉRGIO RAMOS DA SILVA
(Vice-Presidente)